

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2016-CEBPAR

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
01/2016 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM DE SITE QUE CELEBRAM A CEB
PARTICIPAÇÕES E A EMPRESA REI DAS
TECNOLOGIAS LTDA- ME.**

A **CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede no **SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71.215-902 – Guará – DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.014/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, **LENER SILVA JAYME**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, cédula de identidade nº 548.427- SSP/GO, CPF nº 479.523.006-44, residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor **AURELIO JACKSON FERNANDES MAZETO**, brasileiro, solteiro, Advogado, cédula de identidade nº 28.754 OAB/DF, CPF nº 360.148.181-20, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e de outro, a empresa **REI DAS TECNOLOGIAS LTDA-ME** estabelecida Brasília/DF, CEP: 70.340-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 12.059.400./0001-51, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA**, residente e domiciliado em BRASÍLIA DF todos os documentos constantes do Processo n.º 02/2016- CEB PARTICIPAÇÕES SA, especialmente o Contrato nº 01/2016-CEBPar, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações na forma e sob as condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato 01/2016 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Maio de 2018, e também a suplementação de verba para execução dos serviços pelo novo período de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o contrato nº 01/2016 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA

O contrato nº 01/2016 será suplementado em R\$ 827,16 (oitocentos e vinte sete reais e dezesseis centavos), para a continuidade dos serviços prestados por novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal, Contrato nº 01/2016, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 60 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília - DF, 03 de Maio de 2018.

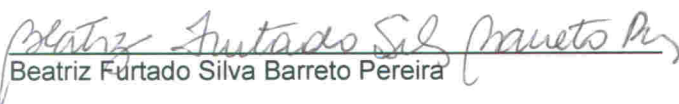
PELA CEB PARTICIPAÇÕES


Lener Silva Jayme
Diretor Geral


Aurélio Jackson Fernandes Mazeto
Diretor Administrativo-Financeiro



PELA CONTRATADA:


Beatriz Furtado Silva Barreto Pereira

TESTEMUNHAS:

NOME: Renata Cristina F. Vieira da Costa	
RG: 1339842 SSP/DF	CPF: 564.124.601-87
NOME: LELON CRISTINA S. SOUZA	
RG: 1.868 826 SSP/DF	CPF: 010.489 481-00